

GOVERNO DO ESTADO  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 420**  
**DE 26 DE JULHO DE 2024**

Altera o parágrafo único do art. 1º e os Anexos I e V da Lei Complementar nº 278, de 01 de dezembro de 2016, que fixa o subsídio mensal dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o “caput” do art. 62 da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 278, de 01 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º ...***

***Parágrafo único. O subsídio do Aluno-Oficial será equivalente à 50% (cinquenta por cento) do subsídio percebido pelo Aspirante a Oficial e o subsídio do Aluno-Soldado será equivalente à 50% (cinquenta por cento) do subsídio percebido pelo soldado de 3ª classe.”***

**Art. 2º** Os valores dos subsídios e os valores da retribuição financeira por convocação, constantes nos Anexos I e V da Lei Complementar nº 278, de 1º de dezembro de 2016, passam a ser, respectivamente, os valores estabelecidos nos Anexo I e II desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Fica alterado o “caput” do art. 62 da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 62. Auxílio-invalidez é vantagem mensal sujeita à atualização decorrente da revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos do Estado, concedida no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), quando a reforma do servidor militar ocorrer por qualquer dos seguintes motivos:***

*I - ...*

.....”

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2024, observado o início específico da vigência para cada tabela de subsídio.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

***FÁBIO MITIDIERI***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***Jorge Araujo Filho***  
***Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil***

***Lucivanda Nunes Rodrigues***  
***Secretária de Estado da Administração***

***João Eloy de Menezes***  
***Secretário de Estado da Segurança Pública***

***Cristiano Barreto Guimarães***  
***Secretário Especial de Governo***

Iniciativa do Governador do Estado

## ANEXO I

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 278  
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

**ANEXO I  
VALORES DE SUBSÍDIOS**

**TABELA 1  
A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2024**

POSTO/GRADUAÇÃO	SUBSÍDIOS DA PMSE E CBMSE (EM R\$)
Coronel	29.338,06
Tenente Coronel	24.814,13
Major	21.047,85
Capitão	17.724,88
1º Tenente	14.667,65
2º Tenente	12.374,80
Aspirante	10.839,11
Subtenente	10.568,72
1º Sargento	9.506,45
2º Sargento	8.285,07
3º Sargento	7.051,70
Cabo	6.684,27
Soldado 1ª classe	5.639,58
Soldado 2ª classe	5.286,72
Soldado 3ª classe	3.954,77

**TABELA 2  
A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

POSTO/GRADUAÇÃO	SUBSÍDIOS DA PMSE E CBMSE (EM R\$)
Coronel	31.391,73
Tenente Coronel	26.178,91
Major	22.521,20
Capitão	18.699,75
1º Tenente	15.474,37
2º Tenente	13.241,03
Aspirante	11.435,26
Subtenente	11.308,53
1º Sargento	10.029,30
2º Sargento	8.740,75
3º Sargento	7.545,31
Cabo	7.051,90
Soldado 1ª classe	5.949,76
Soldado 2ª classe	5.577,49
Soldado 3ª classe	4.172,29”

**ANEXO II**

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 278  
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

.....

**ANEXO V  
VALORES DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA POR CONVOCAÇÃO**

<b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>	<b>AJUDA DE CUSTO (EM R\$)</b>
Coronel	4.351,88
Tenente Coronel	3.850,19
Major	3.406,34
Capitão	3.013,65
1º Tenente	2.666,25
2º Tenente	2.358,87
Aspirante	2.086,95
Subtenente	1.846,37
1º Sargento	1.633,52
2º Sargento	1.582,50
3º Sargento	1.529,75
Cabo	1.498,10
Soldado 1ª classe	1.477,00
Soldado 2ª classe	1.424,25
Soldado 3ª classe	1.412,00”